



PARECER DE COMPRAS/ ELEIÇÃO DA PROPOSTA

Conforme art.11 do Regulamento de Compras do CRESM e tendo em vista a proposta a constante às fls. 67-106 dos itens (4,9,11,12,13) do processo de compras nº **111/2025**, consideramos a proposta mais vantajosa a apresentada pela **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0022-86** seguintes motivos:

- Menor preço;
- Faturamento mínimo;
- Funcionalidade e adequação ao interesse da Unidade de Saúde;

O art.18, item I do regulamento de compra autoriza a dispensa para apresentação de certidões, quando a compra for de pequeno valor.

Aparecida de Goiânia, 08 de maio de 2025.

FRANCIELE CARVALHO FALEIRO

Supervisora de Farmácia
CRESM – Prof. Jamil Issy

CLEYDSON CARLOS DE LIMA

Gerente Operacional
CRESM - Prof. Jamil Issy